MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS PATOS

OFÍCIO 41/2026 - DG/PT/REITORIA/IFPB

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA (1/2026)

PROCESSO ELETRÔNICO: 23168.000644.2026-38

Chamada Pública nº 01/2026, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE.

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – Campus Patos, pessoa jurídica de direito público, com sede à PB 110, S/N. Bairro: Alto da Tubiba/PB. CEP: 58700-000, inscrita no CNPJ sob n. 10.783.898/0006-80, representado neste ato pelo seu Diretor-Geral José Herculano Filho, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 14, da Lei n° 11.947/2009 e nas resoluções FNDE relativas ao PNAE, através da sua Comissão Especial de Compras da Agricultura Familiar (CECAF), vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de 2026.

Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no ***período de 25/08/2026 à 13/09/2026,*** *via email: licitacao.patos@ifpb.edu.br ou na sede do IFPB – Campus Patos, localizado à PB 110, S/N. Bairro: Alto da Tubiba/ Patos - PB. CEP: 58700-000.*

A sessão pública será realizada às 9h do dia 14/09/2026, na sala da Coordenação de Compras do IFPB Campus Patos. Com possibilidade de participação presencial ou online através da plataforma Google meet, no link: https://meet.google.com/ttc-jixd-opa.

Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 45% (quarenta e cinco por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres. (Redação dada pela Lei nº 14.660, de 2023).

1. OBJETO

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Nº	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	Pão com Carne moída - Lanche elaborado com pão fresco tipo francês ou do tipo hot-dog (50g), macio e de boa qualidade, recheado com 50g de carne bovina moída de primeira, oriunda da produção do(a) Agricultor (a) Familiar, preparada com condimentos				

1	naturais (alho, cebola, cheiro-verde, pimentão, tomate, sal e óleo vegetal). A carne deve possuir inspeção sanitária, como SIM (Serviço de Inspeção Municipal). O produto deve ser entregue pronto para consumo, em embalagem individual ou em pacotes, em material atóxico e transparente, próprio para alimentos, lacrado e rotulado com nome do produto, lista de ingredientes, data de fabricação, validade e identificação do produtor. Caso entregue em pacotes, enviar embalagens de guardanapos para distribuição. O produto deve atender as orientações da Anvisa.	Und	3200	R$9,33	R$ 29.856,00
2	Cuscuz com Ovo e Verduras - Preparação à base de flocos de milho (cuscuz nordestino), cozido no vapor e acompanhado de 1 ovo cozido ou mexido (40g), com 10g de verduras (cebola, tomate, cheiro-verde), temperado naturalmente, sem adição de conservantes. Deve ser entregue em porção de 200g (150g de cuscuz + 40g de proteína + 10g de verduras), embalada individualmente, lacrada e rotulada com ingredientes, data de fabricação, validade e produtor. Entregar junto as colheres descartáveis para servir. O produto deve atender as orientações da Anvisa	Und	3200	R$ 10,00	R$ 32.000,00
	Torta de Frango - Salgada, do tipo liquidificador, assada, produzida com massa leve à base de farinha de trigo, ovos, leite, óleo vegetal e fermento químico, recheada com frango cozido e desfiado, temperado com condimentos naturais (alho, cebola, cheiro-verde, pimentão, tomate, sal e óleo vegetal). O frango deve				

3	ser oriundo da agricultura familiar e deve 9 de 14 03 possuir inspeção sanitária, como SIM (Serviço de Inspeção Municipal) . O produto deve ser fresco, inteiro ou porcionado em fatias médias de 100g, embalado individualmente e rotulado com ingredientes, data de fabricação, validade e identificação do produtor. Caso entregue inteiro, enviar embalagens de guardanapos para distribuição. O produto deve atender as orientações da Anvisa.	Kg	320	R$ 34,75	R$ 11.120,00
4	Bolos Variados - Artesanais elaborados com ingredientes da agricultura familiar (ovos, leite, farinha de trigo, açúcar, óleo vegetal, frutas ou raízes regionais). Podem ser de sabores variados (milho, macaxeira, cenoura, laranja, etc.). Produto fresco, sem conservantes, entregue inteiro ou fracionado em fatias médias de 80g, unidade, embalado e rotulado com sabor, ingredientes, data de fabricação, validade e produtor. Caso entregue inteiro, enviar embalagens de guardanapos para distribuição. O produto deve atender as orientações da Anvisa	Kg	768	R$ 24,68	R$ 18.954,24
5	Queijo tipo mussarela - De 1° qualidade, com ingredientes, leite, conservação 0 a 10°C.Produto próprio para o consumo humano e em conformidade com a legislação sanitária vigente. Deve ser FATIADO e acondicionada em embalagem plástica apropriada, transparente, limpa, resistente e inviolável. A embalagem original deve ter dados de procedência, informações nutricionais , número de lote, data de validade, quantidade de produto, número do registro no ministério da agricultura e atender as especificações da Anvisa e INMETRO. Prazo de validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega. Produto oriundo da Agricultura Familiar.	Kg	320	R$ 43,63	R$ 13.961,60

6	Iogurte - À base de leite integral ou reconstituído sabores diversos, com cultivo de bactérias lácteas específicas. Refrigerado com temperaturas entre 0ºC a 5ºC, mistura homogênea, de consistência pastosa, geléica, lisa e brilhante, sabor fresco, aroma próprio da variedade. Acondicionado em embalagem tipo saco plástico de 1 litro, resistente, lacrada contendo na embalagem a identificação do produto, marca do fabricante, validade, data de embalagem, e selo de inspeção do órgão competente. Transportar em veículo refrigerado ou em caixas térmicas higienizadas. O produto deve atender as orientações da Anvisa	L	960	R$ 9,90	R$ 9.504,00
7	Banana Prata - Fruta in natura, tipo banana, espécie prata, primeira qualidade, semimadura, tamanho médio, fresca, deve apresentar as características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvida, bem formada, limpa, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estarem em perfeitas condições de conservação e maturação.	Kg	1152	R$ 7,75	R$ 8.928,00
8	Polpa de Fruta - Natural, integral, congelada, sabores diversos (goiaba, manga, acerola, cajá, caju) sem conservantes e aditivos, embalagem plástica de 1 Kg contendo datas de fabricação e validade impressas na embalagem individualmente. Produto oriundo da Agricultura Familiar, com registro no MAPA.	Kg	1440	R$ 13,45	R$ 19.368,00
TOTAL					R$ 143.691,84

1.2 Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar.

1.3 A execução do fornecimento proveniente da presente chamada pública observará ainda as regras contidas no Termo de Referência, Anexo I, deste instrumento.

*1.4 A definição de preços observou o §1º do art.31 das Resoluções*nº 6, de 8 de maio de 2020 e *nº 3, de 4 de fevereiro de 2025 e o art. 1º da Resolução CD/FNDE nº 18, de 26 de setembro de 2018.*

2. FONTE DE RECURSO

2.1 As despesas decorrentes da presente chamada pública correrão à conta de recursos específicos provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - PNAE destinados ao Campus de Patos para o exercício de 2026.

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

3.1 Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

3.1. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (NÃO ORGANIZADO EM GRUPO)

3.1.1 O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP/CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.2. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

3.2.1 O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP/CAF Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.3. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

3.3.1 O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da DAP/CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI- a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

VIII - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

IX - Em atenção às disposições do art. 107, da Lei n.° 5.764/1971, as cooperativas deverão apresentar, ainda, a Certidão de Regularidade com a Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB).

4. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

4.1. No envelope nº 02, os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo II (Modelo de Projeto de Vendas).

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata imediatamente após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado até 2 (dois) dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de até 5 (cinco) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP/CAF Física de cada agricultor

familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP/CAF jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 03 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, não havendo prioridade entre estes:

a) grupo formal de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres deverão ter, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) de cooperados/associados com DAP ou CAF Pessoa Física no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica;

b) grupos informais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres deverão ter em sua composição 100% (cem por cento) de integrantes com DAP ou CAF Pessoa Física;

c) no caso de empate entre os grupos formais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, terão prioridade aqueles que apresentarem maior número de DAP ou CAF Pessoa Física no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica; e

d) no caso de empate entre grupos informais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, terão prioridade aqueles que apresentarem o maior número de integrantes destes públicos, com DAP ou CAF Pessoa Física;

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III - os grupos formais sobre os grupos informais, estes sobre os fornecedores individuais, e estes, sobre as Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar, conforme normativos vigentes publicados pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar.

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP/CAF Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5º Na etapa de seleção, para aplicação dos critérios de prioridade de que trata o § 4º, somam-se as DAPs ou CAFs, Pessoa Física, dos grupos prioritários constantes no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica." (NR)

5.4 Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

5.5 Das aquisições de gêneros alimentícios da Unidade Familiar de Produção Agrária - UFPA, identificada por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou pelo Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF, realizadas pelas entidades executoras, de que trata o caput, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido deverá ser em nome da mulher, comprovado por nota fiscal de venda.

a) Entende-se por Família Rural Individual a UFPA, identificada pela DAP ou pelo CAF, conforme legislação do Ministério de Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA

b) A mulher membro da UFPA de que trata o 5.5 será identificada por meio de número de CPF, e no extrato do CAF deve constar como mão de obra.

c) A aquisição de que trata o 5.5 será comprovada por meio de nota fiscal de venda, emitida em nome e CPF da mulher." (NR).

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.1 O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar, se solicitados, deverão entregar as amostras indicadas no quadro abaixo no IFPB – Campus Patos, com sede à PB 110, S/N. Bairro: Alto da Tubiba/ Patos - PB. CEP: 58700-000, no prazo de 04 (quatro) dias úteis a contar da ciência de convocação para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação. O resultado da análise será publicado em até 5 (cinco) dias após o prazo da apresentação das amostras.

Nº	***PRODUTO***

1	Pão com Carne moída
2	Cuscuz com Ovo e Verduras
3	Torta de Frango
4	Bolos Variados
5	Queijo tipo mussarela
6	Iogurte
7	Banana Prata
8	Polpa de Fruta

6.2. As amostras poderão ser dispensadas, a critério da Comissão responsável pela chamada pública, quando não houver divergências entre a descrição dos itens deste edital e a apresentada nas propostas.

6.3. A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta.

6.4. As amostras serão analisadas observando-se, além das especificações descritas para cada gênero alimentício, conforme tabela constante no subitem 1.1. deste edital, os seguintes critérios de avaliação: validade, peso, embalagem, composição (ingredientes), características organolépticas (cor, odor, sabor, textura, aspecto) e informação nutricional.

6.5. As amostras deverão ser identificadas com o número do edital, o nome do fornecedor e/ou grupo formal, e a especificação do produto

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma abaixo:

Produtos	*Quantidade*	*Local da entrega*	*Periodicidade de* ***entrega (semanal)***
Pão com Carne Moída	160 Und	*IFPB – Campus Patos, à PB 110, S/N. Bairro: Alto da Tubiba/ Patos - PB. CEP: 58700-000*	Semanal
Cuscuz com Ovo	160Und	*IFPB – Campus Patos, à PB 110, S/N. Bairro: Alto da Tubiba/ Patos - PB. CEP: 58700-000*	Semanal
Torta de Frango	16kg	*IFPB – Campus Patos, à PB 110, S/N. Bairro: Alto da Tubiba/ Patos - PB. CEP: 58700-000*	Semanal
Bolos variados	38,4 kg	*IFPB – Campus Patos, à PB 110, S/N. Bairro: Alto da Tubiba/ Patos - PB. CEP: 58700-000*	Semanal

Queijo mussarela	16kg	*IFPB – Campus Patos, à PB 110, S/N. Bairro: Alto da Tubiba/ Patos - PB. CEP: 58700-000*	Semanal
Iogurte	48L	*IFPB – Campus Patos, à PB 110, S/N. Bairro: Alto da Tubiba/ Patos - PB. CEP: 58700-000*	Semanal
Banana	57,6Kg	*IFPB – Campus Patos, à PB 110, S/N. Bairro: Alto da Tubiba/ Patos - PB. CEP: 58700-000*	Semanal
Polpa de Fruta	72kg	*IFPB – Campus Patos, à PB 110, S/N. Bairro: Alto da Tubiba/ Patos - PB. CEP: 58700-000*	Semanal

8.2. Durante a entrega o fornecedor deverá seguir as orientações descritas na "Orientação para os fornecedores dos produtos alimentícios: "Entrega de alimentos nos campus", Anexo VI.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. A contratação se dará mediante a celebração de instrumento específico de contrato, conforme minuta do Anexo VII.

10. PAGAMENTO

10.1. O preço contratado é fixo e irreajustável.

10.2. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias da entrega dos gêneros alimentícios e será creditado em nome do fornecedor contratado, mediante ordem bancária em conta corrente indicada por esse ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital.

10.3. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas neste edital.

10.4. A cada pagamento a Administração realizará consulta on line para verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor e, se constatada situação de irregularidade do fornecedor contratado, será providenciada a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

10.4.1. O prazo concedido poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração.

10.4.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

10.4.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras.

10.5. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

10.6. O contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo contratado, que porventura não tenha sido acordada neste Edital.
10.7. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

10.8. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado, por motivo de descumprimento de obrigações, será precedido de processo administrativo em que será garantido ao contratado o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. As obrigações da contratante e da contratada são as estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I) deste edital.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida impressa no IFPB – Campus Patos, à PB 110, S/N. Bairro: Alto da Tubiba/ Patos - PB. CEP: 58700-000 e será divulgada também no site do IFPB, através do endereço eletrônico: https://www.ifpb.edu.br/patos e na forma de mural em local público de ampla circulação, bem como será divulgado nas organizações locais da agricultura familiar e para entidades de assistência técnica e extensão rural do município ou do estado, além de divulgação em rádios locais, ***com antecedência de 20 (vinte) dias da data da Sessão Pública,*** *permanecendo neste período aberta ao recebimento dos projetos de venda, conforme Resoluções* nº 6, de 8 de maio de 2020 e *nº 3, de 4 de fevereiro de 2025.*

12.2Este edital também poderá ser requerido via e-mail, pelo endereço eletrônico: licitacao.patos@ifpb.edu.br.

12.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

12.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/CAF/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/CAF/Ano/EEx.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP/CAF jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP/CAF jurídica R$ 40.000,00.

12.3 Na hipótese de procedimento judicial decorrente desta Chamada Pública, fica eleito o Foro da Justiça Federal de Patos/PB como competente para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste edital.

12.4 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II-A - Modelo de projeto de venda - Modelo proposto para grupos formais;

ANEXO II-B - Modelo de projeto de venda - Modelo proposto para grupos informais;

ANEXO II-C - Modelo de projeto de venda - Modelo proposto para os fornecedores individuais;

ANEXO III - Modelo de declaração de produção própria do agricultor familiar para organizações fornecedoras;

ANEXO IV - Modelo de declaração de produção própria do agricultor familiar para beneficiários fornecedores (fornecedor individual);

ANEXO V - Declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos cooperados/associados;

ANEXO VI – Orientação para os fornecedores dos produtos alimentícios: entrega dos alimentos no Campus;

ANEXO VII - Minuta de Contrato de Aquisição da Agricultura Familiar para o PNAE;

ANEXO VIII - Modelo de termo de recebimento.

Patos/PB, 24 de agosto de 2026.

José Herculano Filho

Diretor Geral em Substituição

IFPB – Campus Patos

Documento assinado eletronicamente por:

- **Jose Herculano Filho**, **DIRETOR(A) - CD3 - CFGPE-PT**, em 24/08/2026 10:07:14.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 24/08/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.ifpb.edu.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

Código 927952
Verificador: 6310fe3755
Código de Autenticação:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS PATOS

PROJETO 1/2026 - DG/PT/REITORIA/IFPB

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS AGRICULTURA FAMILIAR

Chamada Pública nº 01/2026

Processo Eletrônico: **23168.000644.2026-38**

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, para distribuição aos discentes da educação básica, no âmbito do Instituto Federal da Paraíba – Campus Patos conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	***CATSER***	***DESCRIÇÃO***	***UNID.***	***QUANT. ESTIMADA***	***FRAÇÃO DE ENTREGA***	***PREÇO UNITÁRIO***	***PREÇO TOTAL***

1	638216	Pão com Carne moída - Lanche elaborado com pão fresco tipo francês ou do tipo hot-dog (50g), macio e de boa qualidade, recheado com 50g de carne bovina moída de primeira, oriunda da produção do(a) Agricultor(a) Familiar, preparada com condimentos naturais (alho, cebola, cheiro-verde, pimentão, tomate, sal e óleo vegetal). A carne deve possuir inspeção sanitária, como SIM (Serviço de Inspeção Municipal). O produto deve ser entregue pronto para consumo, em embalagem individual ou em pacotes, em material atóxico e transparente, próprio para alimentos, lacrado e rotulado com nome do produto, lista de ingredientes, data de fabricação, validade e identificação do produtor. Caso entregue em pacotes, enviar embalagens de guardanapos para distribuição. O produto deve atender as orientações da Anvisa	*Und*	*3200*	*Semanal conforme cardápio*	*R$9,33*	*R$29.856,00*

2	244498	Cuscuz com Ovo e Verduras - Preparação à base de flocos de milho (cuscuz nordestino), cozido no vapor e acompanhado de 1 ovo cozido ou mexido (40g), com 10g de verduras (cebola, tomate, cheiro-verde), temperado naturalmente, sem adição de conservantes. Deve ser entregue em porção de 200g (150g de cuscuz + 40g de proteína + 10g de verduras), embalada individualmente, lacrada e rotulada com ingredientes, data de fabricação, validade e produtor. Entregar junto as colheres descartáveis para servir. O produto deve atender as orientações da Anvisa.	Und	3200	*Semanal conforme cardápio*	R$10,00	R$32.000,00

3	374646	Torta de Frango - Salgada, do tipo liquidificador, assada, produzida com massa leve à base de farinha de trigo, ovos, leite, óleo vegetal e fermento químico, recheada com frango cozido e desfiado, temperado com condimentos naturais (alho, cebola, cheiro-verde, pimentão, tomate, sal e óleo vegetal). O frango deve ser oriundo da agricultura familiar e deve possuir inspeção sanitária, como SIM (Serviço de Inspeção Municipal) . O produto deve ser fresco, inteiro ou porcionado em fatias médias de 100g, embalado individualmente e rotulado com ingredientes, data de fabricação, validade e identificação do produtor. Caso entregue inteiro, enviar embalagens de guardanapos para distribuição. O produto deve atender as orientações da Anvisa.	Kg	320	*Semanal conforme cardápio*	R$34,75	R$11.120,00

4	308149	Bolos Variados - Artesanais elaborados com ingredientes da agricultura familiar (ovos, leite, farinha de trigo, açúcar, óleo vegetal, frutas ou raízes regionais). Podem ser de sabores variados (milho, macaxeira, cenoura, laranja, etc.). Produto fresco, sem conservantes, entregue inteiro ou fracionado em fatias médias de 80g, unidade, embalado e rotulado com sabor, ingredientes, data de fabricação, validade e produtor. Caso entregue inteiro, enviar embalagens de guardanapos para distribuição. O produto deve atender as orientações da Anvisa.	Kg	768	*Semanal conforme cardápio*	R$24,68	R$18.954,24

5	446633	Queijo tipo mussarela - De 1° qualidade, com ingredientes, leite, conservação 0 a 10°C.Produto próprio para o consumo humano e em conformidade com a legislação sanitária vigente. Deve ser FATIADO e acondicionada em embalagem plástica apropriada, transparente, limpa, resistente e inviolável. A embalagem original deve ter dados de procedência, informações nutricionais , número de lote, data de validade, quantidade de produto, número do registro no ministério da agricultura e atender as especificações da Anvisa e INMETRO. Prazo de validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega. Produto oriundo da Agricultura Familiar.	Kg	320	*Semanal conforme cardápio*	R$ 43,63	R$13.961,60

6	446706	Iogurte - À base de leite integral ou reconstituído sabores diversos, com cultivo de bactérias lácteas específicas. Refrigerado com temperaturas entre 0ºC a 5ºC, mistura homogênea, de consistência pastosa, geléica, lisa e brilhante, sabor fresco, aroma próprio da variedade. Acondicionado em embalagem tipo saco plástico de 1 litro, resistente, lacrada contendo na embalagem a identificação do produto, marca do fabricante, validade, data de embalagem, e selo de inspeção do órgão competente. Transportar em veículo refrigerado ou em caixas térmicas higienizadas. O produto deve atender as orientações da Anvisa.	L	960	*Semanal conforme cardápio*	R$ 9,90	R$ 9.504,00
7	464381	Banana Prata - Fruta in natura, tipo banana, espécie prata, primeira qualidade, semimadura, tamanho médio, fresca, deve apresentar as características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvida, bem formada, limpa, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estarem em perfeitas condições de conservação e maturação.	Kg	1152	*Semanal conforme cardápio*	R$7,75	R$8.928,00

8	326671	Polpa de Fruta - Natural, integral, congelada, sabores diversos (goiaba, manga, acerola, cajá, caju) sem conservantes e aditivos, embalagem plástica de 1 Kg contendo datas de fabricação e validade impressas na embalagem individualmente. Produto oriundo da Agricultura Familiar, com registro no MAPA.	Kg	1440	*Semanal conforme cardápio*	R$13,45	R$19.368,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO							*R$ 143.691,84*

1.2. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima. As quantidades solicitadas referem-se à previsão de consumo do ano letivo de 2026. As quantidades dos itens deverão ser entregues respeitando o planejamento do cardápio.

1.3 As entregas ocorrerão respeitando os cardápios indicados nas tabelas acima, garantindo a qualidade e a integridade dos alimentos supracitados que serão consumidos exclusivamente durante a semana da entrega, nos seguintes endereços:

IFPB - *CAMPUS PATOS*: Rodovia PB 110, Bairro: Alto da Tubiba, S/N. Patos/PB. CEP: 58700-000.

1.4 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.5 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.6 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por escopo a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, a fim de assegurar o direito à alimentação e à segurança alimentar e nutricional aos estudantes da educação básica, contemplados pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante os dias letivos de 2026.

2.2. O programa nacional de alimentação escolar contribui para o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem, o rendimento escolar dos estudantes e a formação de hábitos alimentares saudáveis. A aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar contribui para ofertar uma alimentação saudável e adequada, respeitar a cultura e as tradições locais, formar hábitos alimentares saudáveis, alcançar o desenvolvimento sustentável e adquirir gêneros alimentícios diversificados, produzidos.

2.3. Portanto, esta aquisição se enquadra ao preconizado na Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, no que se refere à execução do PNAE com distribuição de gêneros alimentícios aos estudantes das escolas públicas de educação básica.

2.4. A aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no Campus Patos é uma estratégia que fortalece não apenas a economia local, mas também contribui significativamente para a promoção da segurança alimentar e nutricional dos estudantes, e está sustentada nos benefícios abaixo destacados:

i. Fortalecimento da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural: Ao priorizar a aquisição de alimentos desses produtores, o Campus Patos está apoiando diretamente os agricultores familiares e empreendedores rurais da região. Essa medida contribui para a geração de renda no campo, para a fixação do homem no campo e para a sustentabilidade econômica das pequenas propriedades, além de promover a diversificação da produção agrícola local.
ii. Qualidade e Frescor dos Alimentos: Os alimentos provenientes da Agricultura Familiar tendem a ser mais frescos e saudáveis, pois geralmente são produzidos de forma agroecológica ou orgânica, com menor uso de agrotóxicos. Essa qualidade nutricional é essencial para o desenvolvimento e aprendizado dos estudantes, garantindo refeições mais nutritivas e balanceadas.
iii. Estímulo ao Consumo de Produtos Locais e Regionais: Ao oferecer alimentos produzidos localmente, o Campus Patos promove a valorização da cultura alimentar da região, incentivando o consumo de produtos típicos e saudáveis da área. Isso também contribui para a redução da pegada de carbono, pois diminui a necessidade de transporte de alimentos de longas distâncias.
iv. Cumprimento das Diretrizes do PNAE: O Programa Nacional de Alimentação Escolar estabelece a obrigatoriedade de destinar no mínimo 45% dos recursos repassados pelo FNDE para a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar. Portanto, ao adquirir alimentos dessa fonte, o Campus Patos está em conformidade com as diretrizes do programa, garantindo o acesso à alimentação de qualidade aos estudantes.
v. Integração com a Comunidade Local: A parceria com os produtores locais estabelece uma relação de proximidade entre a instituição de ensino e a comunidade rural. Isso pode abrir portas para projetos de educação alimentar e ambiental, visitas técnicas às propriedades rurais e outras atividades que promovam a integração entre a escola e seu entorno.

2.5. Diante do exposto, a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar no Campus Patos não apenas atende às necessidades institucionais, mas também promove uma série de benefícios socioeconômicos, culturais e nutricionais para a comunidade escolar e para a região como um todo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 A descrição da solução como um todo, abrange a aquisição de material de consumo, gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, visando contribuir com uma alimentação saudável para os discentes da educação básica do IFPB Campus Patos, permitindo assim um melhor aproveitamento escolar.

3.2. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

3.2.1. O prazo de validade dos gêneros alimentícios in natura , processados ou semi--processados não poderá ser inferior a 80% (oitenta por cento) da validade total na data da entrega, recomendada pelo produtor, a partir da sua data de colheita/produção; Já os produtos prontos para consumo, como sanduíches, bolos e similares, deverão ser produzidos/preparados e entregues no mesmo dia do consumo, garantindo condições adequadas de frescor, conservação e segurança higiênico-sanitária.

3.2.2. Em sujeição às normas técnicas, os materiais devem atender aos requisitos mínimos de utilidade, resistência e segurança e atender às normas técnicas aplicáveis ao objeto e divulgadas por órgãos oficiais competentes;

3.2.3. Para o fornecimento dos materiais, objeto deste termo de referência, a contratada deverá observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no Decreto nº 7.746, de 05 /06/2012, da Casa Civil, da Presidência da República;

3.2.4. A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos materiais que serão entregues;

3.2.5. Os alimentos adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários e organizações fornecedores, observando que os produtos in natura, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações e dos demais beneficiários Lei n° 11.947/2009, são considerados produção própria destes fornecedores;

3.2.6. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;

3.2.7. A proposta da contratada deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal. Deverá ainda conter a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento;

3.2.8. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação;

3.2.9. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL: o contratado deverá apresentar material constituído e embalado com critérios socioambientais vigentes decorrentes da Lei nº 6.938/81 e regulamentos, com os respectivos registros e comprovações oficiais, além de atentar para as exigências da Política de Resíduos Sólidos;

3.2.10. DA SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA, SOCIAL e CULTURAL: A contratação atende as diretrizes da Lei n.º 13.979/20, além de atingir diretamente as necessidades sociais, haja vista ser o objeto para imediato combate a pandemia coronavírus, bem como seguir alinhada aos padrões nacionais de aquisição para enfrentamento da calamidade;

3.2.11. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada;

3.3. Ainda, no tocante ao fornecimento dos produtos deverá ser considerado o seguinte:

3.3.1. A entrega e o descarregamento dos produtos são de responsabilidade da licitante vencedora;

3.3.2. O veículo de transporte dos produtos hortifrutigranjeiros deve ser fechado e devidamente adequado para o tipo de alimento solicitado, conforme normas da Vigilância Sanitária;

3.3.3. Os produtos perecíveis como frutos, legumes ou verduras devem ser de 1ª qualidade e na ocasião da entrega deverão apresentar as seguintes características:

3.3.3.1. Limpos e Isentos de substâncias terrosas;

3.3.3.2. Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;

3.3.3.3. Sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;

3.3.3.4. Sem umidade externa anormal;

3.3.3.5. Isentos de odor e sabor estranhos ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade;

3.3.3.6. Apresentando tamanho e coloração uniforme;

3.3.3.7. Isentos de enfermidades;

3.3.3.8. Sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio ou transporte;

3.3.3.9. Deve ser entregue porcionado em bandejas de isopor virgem própria para alimentos, separados em kits individualizados por estudantes, conforme discriminado em cardápio;

3.3.3.10. Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização;

3.3.3.11. As embalagens deverão conter a identificação do produto, a data de validade e a identificação do produtor;

3.3.3.12. Durante a entrega o fornecedor deverá seguir as orientações descritas nas Orientações para os Fornecedores dos Produtos Alimentícios: entrega dos alimentos no campus, a qual seguirá em anexo ao edital de chamada pública.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Os produtos devem ser produzidos de acordo com práticas sustentáveis, respeitando o meio ambiente e os recursos naturais.

4.1.2. Deve-se privilegiar a utilização de técnicas de produção que promovam a conservação do solo, da água e da biodiversidade, bem como a redução do uso de agrotóxicos e a promoção da agroecologia.

4.1.3. A contratada deve se comprometer a adotar práticas sustentáveis em todas as etapas da produção, desde o plantio até a entrega dos alimentos.

Subcontratação:

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação:

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei n.° 14.133, de 2021, pelas razões abaixo justificadas:

a. Não há complexidade e vultuosidade na presente licitação, não comprometendo o cumprimento das obrigações;

b. A onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação.

c. Por fim, a exigência da garantia, por conta desses fatores, pode representar diminuição do universo de interessados e ao caráter competitivo do certame.

4.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega
5.1. O prazo de entrega dos bens é de 5 (cinco) dias, contados do(a) Emissão da Autorização de Fornecimento.

5.2. As entregas ocorrerão semanalmente respeitando o cardápio indicado abaixo, garantindo a qualidade e a integridade dos alimentos supracitados que serão consumidos exclusivamente durante a semana da entrega.

Dia da Semana	**Segunda-feira**	**Terça-feira**	**Quarta-feira**	**Quinta-feira**	**Sexta-feira**
Lanche da Manhã	Pão Francês* (50g) com queijo (20g) + Suco de polpa (180ml) + açúcar*	Cuscuz (150g) com ovo (1 und) e Verduras (10g)+ Café* (100ml) + açúcar*	Pão Francês* (50g) com queijo (20g) + logurte (150ml)	Cuscuz (150g) com frango * (50g) e + Suco de polpa (180ml) + açúcar*	Bolo Variado (80g) + Suco de Polpa (180ml) + açúcar* Banana
Lanche da Tarde	Cuscuz (150g) com frango* (50g) + Suco de polpa (180ml) + açúcar*	Torta de frango (100g) + Suco de polpa (180ml) + açúcar* Banana	Bolo Variado (80g) + logurte (150ml)	Pão Francês* (50g) com queijo (20g) + Café* (100ml) + açúcar*	Pão (50g) com carne (50g) + Suco de Polpa (180ml) + açúcar*
Lanche da Noite	Cuscuz (150g) com frango* (50g) + Suco de polpa (180ml) + açúcar	Pão Francês* (50g) com queijo (20g) + Suco de polpa (180ml) + açúcar*	Bolo Variado (80g) + Suco de Polpa (180ml) + açúcar*	Pão Francês* (50g) com queijo (20g) + Café (100ml) + açúcar* Banana	Salada de Fruta* (150g)

*Itens adquiridos mediante pregão. O restante será adquirido através de chamada pública.

5.3 Para fins de esclarecimento aos participantes da Chamada Pública, apresenta-se abaixo a relação dos gêneros alimentícios que compõem o Cardápio PNAE 2026, com a indicação da respectiva modalidade de aquisição.

5.4 A identificação dos produtos nesta tabela tem por finalidade evitar dúvidas quanto ao fato de que alguns gêneros alimentícios constantes do cardápio serão adquiridos por meio de Pregão Eletrônico, não fazendo parte do objeto da presente Chamada Pública.

PRODUTOS ADQUIRIDOS POR CHAMADA PÚBLICA – AGRICULTURA FAMILIAR	PRODUTOS ADQUIRIDOS POR PREGÃO ELETRÔNICO
Pão com carne moída	Pão francês
Cuscuz com ovo	Café
Torta de frango	Açúcar
Bolo variado	Cuscuz com Frango
Queijo	Salada de Frutas
Iogurte	—
Polpa de fruta	—
Banana	

5.5. O Contratante reserva-se o direito de realizar alterações nas frações de entrega estabelecidas neste instrumento, a fim de adequar-se às variações na demanda. Qualquer alteração será comunicada ao Contratado com antecedência, garantindo que ambas as partes estejam cientes das mudanças. As alterações serão feitas de forma razoável e de acordo com as necessidades do Contratante.

5.6. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a fornecedor deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.7. Os bens deverão ser entregues nos seguintes endereços:

IFPB - *CAMPUS* PATOS: Rodovia PB 110, Bairro: Alto da Tubiba Patos/PB. CEP: 58700-000.

5.8. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a metade do prazo total recomendado pelo fabricante. Já os produtos prontos para consumo deverão ser produzidos/preparados e entregues no mesmo dia do consumo, garantindo condições adequadas de frescor, conservação e segurança higiênico-sanitária.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.9. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei n.° 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.° 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.° 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto n.° 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei n.° 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto n.° 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto n.° 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto n.° 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto n.° 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto n.° 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto n.° 11.246, de 2022).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto n.° 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto n.° 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto n.° 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins

de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto n.° 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto n.° 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n.° 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto n.° 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto n.° 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n.° 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 2 (dois) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n.° 14.133, de 2021, comunicando se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME n.° 77/2022.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n.° 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1. o prazo de validade;

7.10.2. a data da emissão;

7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.10.5. o valor a pagar; e

7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.° 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA n.° 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento.

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME n.° 77, de 2022.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.° 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.24. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo

com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME n.° 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.24.1. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME n.° 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.25. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME n.° 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.26. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei n.° 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL- 01, de 18 de maio de 2020.

7.27. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA n.° 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.28. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.° 14.133, de 2021, o Contratado que:

a. der causa à inexecução parcial do contrato;

b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c. der causa à inexecução total do contrato;

d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iv. Multa:

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

(a) O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.

14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 1,0% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 75 (setenta e cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.° 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021) :

a. a natureza e a gravidade da infração cometida;

b. as peculiaridades do caso concreto;

c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d. os danos que dela provierem para o Contratante;

e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.° 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.° 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.° 14.133/21.

8.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
9.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
9.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
9.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
9.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
9.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
9.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
9.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

9.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.3.3. Indenizações e multas.

9.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
9.5. O contrato poderá ser extinto:

9.5.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);
9.5.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado da contratação é de R$ *143.691,84* (Cento e quarenta e três mil, seiscentos e noventa e um reais e oitenta e quatro centavos), conforme custos unitários apostos no Tópico 1, deste Termo de Referência.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente Chamada Pública correrão à conta de recursos específicos provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.
11.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

PTRES	*Fonte*	*Natureza da Despesa*	*Plano Interno*	*Orçamento disponível*
230446	**1133000000**	**339032**	**CFF53M9601N**	**R$ 156.800,00**

Patos-PB, 24 de agosto de 2026.

Comissão Especial de Compras da Agricultura Familiar.

Ednária Alves Silva
Nutricionista
Membro da Comissão de Gestão e Execução do PNAE

PORTARIA 40/2026 - DG/PT/REITORIA/IFPB, de 31 de março de 2026.

Juliana Figueiredo de Oliveira
Representante da assistência estudantil
Membro da Comissão de Gestão e Execução do PNAE

PORTARIA 40/2026 - DG/PT/REITORIA/IFPB, de 31 de março de 2026.

Leonardo Navarro Fernandes Freire
Representante da Coordenação de Extensão
Membro da Comissão de Gestão e Execução do PNAE

PORTARIA 40/2026 - DG/PT/REITORIA/IFPB, de 31 de março de 2026.

Jéssyka Pereira de Lima
Representante do Setor de Compras e Licitações
Membro da Comissão de Gestão e Execução do PNAE

PORTARIA 40/2026 - DG/PT/REITORIA/IFPB, de 31 de março de 2026.

Edcarlos Paz de Lucena

Representante do Setor de Compras e Licitações
Membro da Comissão de Gestão e Execução do PNAE

PORTARIA 40/2026 - DG/PT/REITORIA/IFPB, de 31 de março de 2026.

Aprovo o presente Termo de Referência nos termos do inciso VIII, do artigo 72, da Lei 14.133/21.

Patos-PB, 24 de agosto de 2026.

José Herculano Filho

Diretor Geral em Substituição - IFPB Campus Patos

Documento assinado eletronicamente por:

- **Edcarlos Paz de Lucena**, **COORDENADOR(A) - FG2 - COLIC-PT**, em 24/08/2026 10:03:22.
- **Jose Herculano Filho**, **DIRETOR(A) - CD3 - CFGPE-PT**, em 24/08/2026 10:07:38.
- **Jessyka Pereira de Lima**, **ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO**, em 24/08/2026 10:20:08.
- **Ednaria Alves Silva**, **NUTRICIONISTA-HABILITACAO**, em 24/08/2026 11:26:48.
- **Leonardo Navarro Fernandes Freire**, **COORDENADOR(A) - FG2 - CE-PT**, em 24/08/2026 13:10:56.
- **Juliana Figueiredo de Oliveira**, **ASSISTENTE DE ALUNO**, em 24/08/2026 14:57:23.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 24/08/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.ifpb.edu.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

Código 927956
Verificador: 2b3f6acfcb
Código de Autenticação:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - Campus Patos
Diretoria de Administração, Planejamento e Finanças

ANEXO II-A - MODELO DE PROJETO DE VENDA

MODELO PROPOSTO PARA GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/ **CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026**			
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
GRUPO FORMAL			
1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município/UF	
5. E-mail	6. DDD/Fone	7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006	14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal	16.CPF	17.DDD/Fone	
18. Endereço		19. Município/UF	

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC		
1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município/UF
4. Endereço		5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail		7. CPF

III – RELAÇÃO DE PRODUTOS

	1.Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
				4.1. Unitário	4.2.Total	
1						
2						
3						
4						
5						
6						

Obs.: * Preço publicado no Edital n 01/2026

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:

ANEXO II-B - MODELO DE PROJETO DE VENDA

MODELO PROPOSTO PARA GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE		
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/**CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026**		
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES		
GRUPO INFORMAL		
1. Nome do Proponente	2. CPF	
3. Endereço	4. Município/UF	5. CEP
6. E-mail (quando houver)	7. Fone	
8.Organizado por Entidade Articuladora ( ) Sim ( ) Não	9.Nome da Entidade Articuladora (quando houver)	10. E-mail/Fone

II – FORNECEDORES PARTICIPANTES						
	1. Nome do Agricultor(a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
1						
2						
3						
4						
5						
6						

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC		
1. Nome da Entidade	2.CNPJ	3.Município
4. Endereço	5.DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail	7.CPF	

IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço de Aquisição*/ Unidade	6.Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
Obs.: * Preço publicado no Edital n 01/2026				**Total do projeto**	

V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO						
	1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto	6.Cronograma de Entrega dos Produtos
1						
2						
3						
4						
5						
6						
					Total do projeto:	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail:

Local e Data:		**Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal**	**Assinatura**
1			
2			
3			
4			
5			
6			

ANEXO II-C - MODELO DE PROJETO DE VENDA

MODELO PROPOSTO PARA FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE		
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/ **CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026**		
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR		
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL		
1. Nome do Proponente	2. CPF	
3. Endereço	4. Município/UF	5. CEP
6. Nº da DAP Física	7. DDD/Fone	8. E-mail (quando houver)
9. Banco	10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente

II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS						
	Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
				Unitário	Total	
1						
2						
3						
4						
5						
6						

Obs.: Preço publicado no Edital n 01/2026		
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC		
Nome	CNPJ	Município
Endereço	Fone	
Nome do Representante Legal	CPF:	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA ORGANIZAÇÕES FORNECEDORAS

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026

Processo eletrônico: 23168.000644.2026-38

Eu,_____, representante da Cooperativa/Associação_____, com CNPJ nº_____ e DAP/CAF Jurídica nº_____declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP/CAF física e compõem esta cooperativa/associação.

_____, _____ de _____ de _____.

(Local e Data)

_____

Assinatura

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES (FORNECEDOR INDIVIDUAL)

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026

Processo eletrônico: 23168.000644.2026-38

Eu,_____, CPF nº_____

e DAP/CAF física nº_____, declaro, para fins de participação

na modalidade Compra Institucional, do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

_____, _____ de _____ de _____.

(Local e Data)

_____

Assinatura

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA – *CAMPUS* PATOS

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026

Processo eletrônico: 23168.000644.2026-38

O(A) (nome do Grupo Formal) _____, CNPJ nº_____, DAP/CAF jurídica nº _____ com sede _____, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com a Proposta de Venda) _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF / ANO CIVIL / ÓRGÃO COMPRADOR referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 12.512, de 14/10/2011, e suas alterações, do Decreto n° 7.775, de 4/7/2012, e suas alterações e da Resolução GGPAA n° 50, de 26/9/2012, e suas alterações, e demais documentos normativos, no que couber.

_____, _____ de _____ de _____.

(Local e Data)

_____

Assinatura

ANEXO VI – ORIENTAÇÃO PARA OS FORNECEDORES DOS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

ENTREGA DOS ALIMENTOS NO CAMPUS

1. As entregas dos alimentos serão realizadas pelo agricultor familiar diretamente no Campus. O cronograma de entrega (data, horário e local) seguirá o disposto na Chamada Pública ou conforme demanda do contratante.
2. Os alimentos deverão ser entregues em conformidade com todas as especificações previstas no contrato, incluindo quantidade, qualidade, peso, embalagem, acondicionamento e demais requisitos estabelecidos. Os alimentos prontos para consumo, deverão apresentar condições adequadas de higiene, conservação e segurança para o consumo.
3. Caso não seja possível realizar a entrega de determinado item, o fornecedor deverá comunicar previamente a situação por meio do e-mail licitacao.patos@ifpb.edu.br, indicando possíveis alimentos substitutos compatíveis para avaliação e autorização da instituição.
4. Recomenda-se que todas as etapas de produção, manipulação, acondicionamento e transporte dos alimentos sejam realizadas em conformidade com as Boas Práticas de Manipulação de Alimentos, visando garantir a qualidade sanitária dos produtos fornecidos.
5. Recomenda-se reforçar as rotinas de higienização das superfícies de maior contato pelos colaboradores, tais como pegadores de carrinhos de transporte, volante, maçanetas e câmbio dos veículos.
6. Os veículos utilizados para o transporte dos alimentos devem estar limpos e em boas condições de higiene, sendo submetidos à limpeza frequente, especialmente nas áreas de contato com os alimentos. Os produtos perecíveis, como iogurtes e polpas de frutas, deverão ser transportados sob condições adequadas de conservação, preferencialmente refrigerados ou em recipientes térmicos que garantam a manutenção da qualidade do produto até a entrega. Os alimentos

prontos para consumo deverão ser acondicionados em embalagens apropriadas e protegidos contra qualquer tipo de contaminação durante o transporte.

7. As frutas deverão ser entregues em adequado estado de maturação, íntegras, limpas, livres de danos mecânicos, deterioração, sujidades ou quaisquer alterações que comprometam sua qualidade e aceitação para consumo.
8. Ao chegarem ao campus, os fornecedores deverão higienizar adequadamente as mãos com água e sabão em local indicado pelos servidores responsáveis.
9. Ao tossir ou espirrar, o fornecedor deverá afastar-se das demais pessoas, cobrir nariz e boca com lenço descartável ou com o antebraço e realizar imediatamente a higienização das mãos com água e sabão e/ou álcool em gel.

Ednária Alves Silva
SIAP: 2893103
Nutricionista
IFPB-Campus Patos

Documento assinado digitalmente
gov.br
EDNARIA ALVES SILVA
Data: 24/08/2026 18:15:39-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO XX/2026

Processo eletrônico nº: 23168.000644.2026-38

M I N U T A D O C O N T R A T O

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA – *CAMPUS* PATOS E XXX.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA - CAMPUS Patos, pessoa jurídica de direito público, com sede à PB 110, Bairro: Alto da Tubiba, S/N. Centro. CEP: 58700-000, inscrita no CNPJ sob n. 10.783.898/0006-80, representada neste ato pelo seu Diretor-Geral José Herculano Filho (em substituição), doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou individual), com situado à _____ fornecedor _____, n.º___, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º_____, (para grupo formal), CPF sob nº_____(grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei n° 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/21, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2026, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE 2026, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 01/2026, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R$ _____ (_____).

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Nº	PRODUTO	UNID	QUAN		
				VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					

3					
4					
5					
6					

TOTAL DO CONTRATO

CLÁUSULA QUINTA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: recurso do PNAE (Fonte: 1133000000/PTRES: 230446/ND: 339032).

CLÁUSULA SEXTA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
c. fiscalizar a execução do contrato;

d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato designado do IFPB *Campus*.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2026, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei n° 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por email, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a. por acordo entre as partes;

b. pela inobservância de qualquer de suas condições;

c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até ____de _____de_____ .

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

É competente o Foro da Comarca de Patos-PB para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - *Campus* Patos

Patos/PB, _____ de _____ de _____.

Contratado:

_____

Nome/Razão Social: ###
Nome do responsável assinante: ###
Função: ###

Contratante:

_____

José Herculano Filho
Diretor-Geral do Instituto Federal da Paraíba – Campus Patos (em substituição)

Testemunhas:

1 - _____
Nome:

2 - _____
Nome:

ANEXO VIII- TERMO DE RECEBIMENTO

Eu _____, RG _____, CPF _____, declaro para fins de recebimento definitivo que recebi e conferi os produtos entregues por _____, RG _____, CPF _____, constantes na Nota Fiscal nº _____. Declaro ainda que os produtos estão de acordo com as características e quantidades contratadas na Chamada Pública 01/2026.

Patos-PB _____,_____ de 2026

Ass.: _____
Nome do responsável pelo recebimento